

NOTA TÉCNICA Nº 002/2024

ASSUNTO: Protocolos de identificação, prevenção e combate à ocorrência de litigância predatória no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

1. RELATÓRIO

A Comissão de inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região é um colegiado constituído em caráter permanente pela Resolução Administrativa nº 7, de 30 de janeiro de 2024, sendo composto por um Grupo Decisório e por um Grupo Operacional, possuindo as seguintes competências:

I – prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II – emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

III – sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

IV – indicar processos e sugerir temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência – IACs, nos termos do Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

V – realizar estudos e audiências públicas visando a obter subsídios para os temas sob apreciação;

VI – supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas;

VII – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário, quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do Juiz de Cooperação Judiciária do Tribunal;

VIII – realizar, em parceria com os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs, ações de mediação e de conciliação pré-

processuais, com o intuito de reduzir a excessiva cultura da judicialização dos conflitos de interesses;

IX – sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;

X – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

XI – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário; e

XII- executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho.

Diante destas relevantes missões institucionais, e com lastro em situações concretas vivenciadas nas unidades judiciárias do TRT5, bem como após estudos de dinâmicas bem sucedidas em outros Tribunais do país, a Comissão de Inteligência elabora esta nota técnica para facilitar a identificação de demandas predatórias, visando prevenir e combater a sua ocorrência no âmbito deste Regional, sobretudo com vistas a atender à Diretriz Estratégica nº 6, do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2024, qual seja: *“Promover práticas e protocolos para tratamento da litigância predatória, no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, inclusive mediante a criação de painel eletrônico e alimentação periódica do banco de informações na página da Corregedoria Nacional de Justiça”*.

Assim, abordaremos inicialmente o conceito de litigância predatória para, posteriormente, enfatizar a importância do combate a tal prática nefasta, haja vista os efeitos deletérios que produz. Em seguida, concluiremos por sugerir a adoção de medidas que podem ser adotadas no âmbito do TRT da 5ª Região.

2. CONCEITO DE LITIGÂNCIA PREDATÓRIA. EXEMPLOS.

Considerando que a presente nota técnica objetiva orientar magistrados e servidores no combate da litigância predatória, cabe tecer o conceito do referido instituto de modo que a atuação estatal não implique em ofensa ao legítimo direito de ação.

Segundo o Glossário de Metas do Conselho Nacional de Justiça do ano de 2023, *“... A litigância predatória ocorre quando há o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de*

um grupo específico de pessoas...”. O Glossário de Metas do ano de 2024, ao seu turno, informa que a litigância predatória se consubstancia “na provocação do Poder Judiciário mediante o ajuizamento de demandas massificadas com elementos de abusividade e/ou fraude”.¹

Segundo Thais Schilling Ferraz, *“é possível caracterizar como litigiosidade predatória o ajuizamento reiterado e massivo de demandas judiciais de natureza artificial, com características comuns, bem como a adoção de condutas por qualquer das partes, para dificultar o processamento, a defesa da contraparte e o julgamento, consumindo seus recursos e os do próprio Judiciário”* (in Tratamento das novas faces da litigiosidade: das espécies anômalas à litigância predatória).

É importante registrar que, na sobredita massificação de demandas predatórias, o elemento finalidade merece especial relevo. Isso porque se observa comumente que a parte autora propõe duas ou mais ações idênticas ou fraciona causas de pedir e pedidos, sendo muitas vezes estes sobrepostos, visando fragilizar o direito de defesa da parte contrária, maximizando os ganhos patrimoniais.

Como destacado pelo Ministro Luís Roberto Barroso, no julgamento da ADI 3995/DF, *“as normas processuais podem e devem criar uma estrutura de incentivos e desincentivos que seja compatível com os limites de litigiosidade que a sociedade comporta”. A sobreutilização do Judiciário congestionava o serviço, compromete a celeridade e a qualidade da prestação da tutela jurisdicional, incentiva demandas oportunistas e prejudica a efetividade e a credibilidade das instituições judiciais. Afeta, em última análise, o próprio direito constitucional de acesso à Justiça”*.

Em se tratando da Justiça do Trabalho, deve-se ter o cuidado necessário, contudo, para não estigmatizar o hipossuficiente (empregado ou trabalhador), pois a litigância predatória pode ter o autor como um de seus elementos, especialmente quando originada da atuação antiética de escritórios de advocacia e também pode ser praticada pelo demandado (demanda predatória por passividade), situação em que se evidencia o reiterado descumprimento da legislação trabalhista e isso também como uma forma de maximização de ganhos.

¹ capturado em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/glossario-das-metas-nacionais-e-diretrizes-estrategicas-das-corregedorias-p-ara-2024-versao-final-19-12-2023.pdf>

Delimitado o conceito, cabe exemplificar a prática da lide predatória no âmbito juslaboral de forma que os operadores do direito possam perceber a sua ocorrência quando da análise das ações trabalhistas. Assim, identifica-se a litigância predatória nesta Justiça Especializada quando há a captação de clientes dotados de maior grau de vulnerabilidade, que não conhecem sequer os termos da inicial, bem como o uso de falsificação/manipulação de documentos ou omissão de documentos e informações relevantes ao processo. Também pode ser destacada a ocorrência de elevado número de processos (ação de cumprimento)

propostos apenas com o fim de requerer exibição de documentos pela parte ré, embora sejam de fácil acesso pelos substituídos (ex: extrato de FGTS, INSS), o que pode ser caracterizado como pescaria probatória (*fishing expedition*).

Além disso, imperioso destacar que o fenômeno da litigância predatória deve ser analisado em concreto, considerando que, por vezes, sobretudo na seara trabalhista, a repetição de demandas não caracteriza por si só o mau uso do Judiciário, como naqueles casos em que, por exemplo, em determinada região econômica a desativação de uma grande empresa motive um ajuizamento em massa de reclamações trabalhistas.

3. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA. MATÉRIA ALÇADA À CONDIÇÃO DE DIRETRIZ ESTRATÉGICA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A matéria é tão cara ao Poder Judiciário que o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 127, de 15 de fevereiro de 2022, do CNJ, que orienta aos Tribunais a adoção de medidas destinadas a agilizar a ocorrência de prevenção processual, da necessidade de agrupamento de ações, bem como da eventual má-fé dos demandantes.

Em 2023, o tema ganhou relevo no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, alcançando destaque enquanto diretriz estratégica, *in verbis*: "...7 - Regulamentar e promover práticas e protocolos para o combate à litigância predatória, preferencialmente com a criação de meios eletrônicos para o monitoramento de processos, bem como transmitir as respectivas informações à Corregedoria Nacional, com vistas à alimentação

de um painel único, que deverá ser criado com essa finalidade...”.

Do mesmo modo, no ano de 2024, o Conselho Nacional de Justiça instituiu como diretriz estratégica a promoção de práticas e protocolos para tratamento da litigância predatória, no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, inclusive mediante a criação de painel eletrônico e alimentação periódica do banco de informações na página da Corregedoria Nacional de Justiça.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a discussão a respeito do Tema 1.198 dos recursos repetitivos diz respeito à *“possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários”*²

A temática tem merecido especial atenção em âmbito nacional, haja vista estar interligada intrinsecamente à proteção dos direitos fundamentais. Isso porque a litigância predatória implica cerceamento de defesa, acarreta limitação da liberdade de expressão, majora a quantidade de demandas nas unidades judiciárias e, por esse motivo, impacta no tempo médio de tramitação dos processos, comprometendo a efetividade/qualidade na entrega da jurisdição para demandantes legítimos.

Ademais, quando a prática se dá pelo polo ativo da ação, com cerceio de defesa pelo réu, e o demandante se beneficia com pagamentos majorados e indevidos, afasta-se do ideal de justiça. Quando figura no polo passivo o ente público, a situação pode gerar lesão ao erário e, portanto, à sociedade em geral.

Desse modo, registra-se, por meio da presente nota técnica, a importância da prevenção e combate à litigância predatória, em face dos efeitos deletérios que provoca à sociedade, além de que o uso de protocolos e práticas efetivas relacionados a essa temática promovem alinhamento à diretriz estratégica implementada pelo Conselho Nacional de Justiça e o acesso responsável à Justiça.

2 Nos autos do Resp 2.021.665/MS (Tema 1.198) STJ, a Rede de Inteligência do Poder Judiciário, representada por diversos centros de inteligências de tribunais brasileiros, apresentou a Nota Técnica 12/2024, oferecendo subsídios para o julgamento da temática

4. BOAS PRÁTICAS PARA O COMBATE DA LITIGÂNCIA PREDATÓRIA NO ÂMBITO DO TRT DA 5ª REGIÃO

4.1 INSTITUIÇÃO

a) Divulgação, em espaço na *intranet* do Tribunal, das boas práticas sugeridas e implementadas internamente e externamente ao TRT5, buscando identificar os casos e as estratégias de prevenção e combate à litigância predatória;

b) Reforço da necessidade do uso do GIGS em primeiro e segundo graus de jurisdição na forma da Recomendação GP/CR N. 1, 12 de dezembro de 2023;

c) Investimento do Laboratório de Inovação, em conjunto com a CESTP e SETIC, de ferramentas que, usando a inteligência artificial e segundo requisitos de negócio previamente discutidos pela Comissão de Inteligência, possam mapear indícios de ocorrência de litigância predatória nos processos em andamento no TRT5;

d) Inclusão pela Escola Judicial, em seu planejamento anual, de capacitação de magistrados e servidores, cursos voltados à identificação de casos de lide predatória, bem como das estratégias de prevenção e combate.

e) Realização de reuniões com a participação dos magistrados para que sejam compartilhadas informações e boas práticas sobre a litigância predatória, bem assim em cursos relacionados à temática.

4.2 SERVIDORES

A Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cumprindo sua missão institucional, sugere que a unidade judiciária receptora de ação original realize minuciosa triagem das petições iniciais, analisando com cautela a procuração, sinalizando ao magistrado sinais de adulteração grosseira e de fácil constatação (rasuras, montagem, colagem, escaneamento etc), bem como nítida sobreposição de assinaturas, além do aspecto da legibilidade.

Ademais, sugere-se que haja o cotejo entre a assinatura constante da procuração com a de outros documentos que instruem a ação, sinalizando, para exame do magistrado, no caso destas serem visivelmente diferentes;

Tendo em vista que o PJe somente acusa processos com mesmas partes em período máximo de 2 (dois) anos, sugere-se, ainda, quando do ingresso de uma nova ação em que exista suspeita de litigância predatória, que seja realizada pesquisa pelo

CPF/CNPJ com vistas a oferecer ao magistrado subsídios para análise da coisa julgada, bem como a existência de fragmentação de ações.

Por fim, sugere-se ao calculista da Secretaria da Conciliação da Fazenda Pública, quando elaborar cálculos referentes à condenação em face de ente público e em suspeitando de litigância predatória, que seja feita pesquisa do CPF do reclamante, verificando se este já recebeu parcela idêntica relativa ao mesmo período, de modo a coibir os pagamentos em duplicidade com lesão ao erário.

4.3 MAGISTRADOS

A Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cumprindo sua missão institucional no contexto do combate à litigância predatória, e sem olvidar a garantia da independência funcional que ostentam os magistrados integrantes do quadro, sugere a adoção dos procedimentos abaixo descritos:

Verificada a irregularidade de representação, sugere-se a suspensão do processo com prazo razoável para que seja saneado o vício, extinguindo o processo sem resolução do mérito, no caso de não atendimento das previsões contidas nos artigos 76 e 104 do CPC.

Com base no poder geral de cautela, sugere-se a determinação fundamentada de juntada de documentos para instruir petição inicial marcada com indícios de abusividade ou fraude.

No contexto do fracionamento de pedidos, gerando ações conexas na mesma fase processual (conhecimento), sugere-se que sejam reunidas para instrução e julgamento conjunto, tomando por cabecel o processo mais antigo, sobrestando as demais, em face do que estabelece o §1º do art. 55 do CPC.

Sugere-se que o magistrado proceda sempre à análise da possível configuração de prevenção, conexão ou continência, verificando a conveniência de reunião de todos os processos ajuizados relativos às mesmas partes e aqueles ajuizados pelo mesmo autor.

Ademais, nas lides envolvendo ente público e, existindo suspeita de litigância predatória, sugere-se a designação de audiência para a oitiva do reclamante, mitigando a orientação contida na Recomendação CR TRT5 n. 03/2017.

Nas ações envolvendo entes privados, havendo dúvidas acerca da anuência do autor aos termos do acordo apresentado por petição antes da primeira audiência ou sobre a sua representação processual, sugere-se que o magistrado determine sua intimação para que compareça em audiência ou na secretaria da vara de modo a ratificar os termos da avença, sob pena de não homologação.

Outrossim, orienta-se aos juízes e desembargadores o uso da ferramenta GIGS (Sistema de Gestão Interna de Gabinete e Secretaria), no PJe, tipo “Litigância predatória reconhecida por sentença/acórdão”, quando for proferida decisão cuja fundamentação reconheça a referida prática, e a atividade no GIGS do tipo “Indícios de litigância predatória”, quando existirem apenas indícios e respectivo monitoramento relativos à referida temática, na forma da Recomendação GP/CR nº 1, de 12 de dezembro de 2023.

Caso constatada por sentença ou por acórdão a prática de litigância predatória/fraudulenta, sugere-se ao magistrado registrar a ocorrência no GIGs, bem como oficiar à Ordem dos Advogados do Brasil, à Comissão de Inteligência do TRT5 (inteligencia_operacional@trt5.jus.br, com o Assunto: Litigância Predatória) e a outros órgãos que entenda competentes para atuar no caso concreto, inclusive em matéria penal.

Outrossim, quando identificado o conluio entre o advogado e o reclamante na prática da litigância predatória, sugere-se que seja imputado à parte os ônus processuais decorrentes da litigância de má-fé (arts. 79, 80 e 81 do CPC).

Sugere-se, por fim, a participação dos magistrados nas reuniões em que sejam compartilhadas informações e boas práticas sobre a litigância predatória, bem assim em cursos relacionados à temática.

4.4 COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA

Em face da sua relevante missão institucional, e no contexto da presente nota técnica, o Grupo Operacional da Comissão de Inteligência do TRT da 5ª Região se compromete a adotar as seguintes condutas:

Proceder à leitura e interpretação de informações relacionadas à litigância predatória colhidas a partir do relatório SAO;

Celebrar acordo de cooperação com outros Centros de Inteligência,

sobretudo visando à construção de um painel de monitoramento;

Aprimorar base de dados e ferramentas de jurimetria, de modo a ser possível precisar no futuro o impacto da litigância predatória no TRT5;

Indicar membros para participar de reuniões no âmbito do CNJ e audiências públicas; Acompanhar a atuação de advogados de outros Estados no contexto da Litigância Predatória;

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região recomenda:

a) o encaminhamento da presente Nota Técnica à Presidência, à Corregedoria Regional, à Corregedoria Adjunta, à Escola Judicial, aos magistrados e às magistradas de primeira e segunda instâncias; às unidades jurisdicionais; ao Ministério Público do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Bahia, para conhecimento;

b) à DIGEPNAC que disponibilize esta nota técnica em local apropriado no website do Tribunal da 5ª Região, no sistema Pangea, encaminhando-a ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

c) à SECOM que dê publicidade desta nota técnica na intranet do Regional; e
À Corregedoria Regional para disponibilização da presente nota técnica no painel denominado Rede de Informações sobre a Litigância Predatória, acessível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/litigancia-predatoria>;

Salvador, 07 de Junho de 2024

Jéferson Muricy
Coordenador do Grupo Decisório do TRT5

André Oliveira Neves
Coordenador do Grupo Operacional do TRT5

1º GRAU - INCLUSÃO DE ATIVIDADES, NO GIGS, RELACIONADAS À LITIGÂNCIA PREDATÓRIA

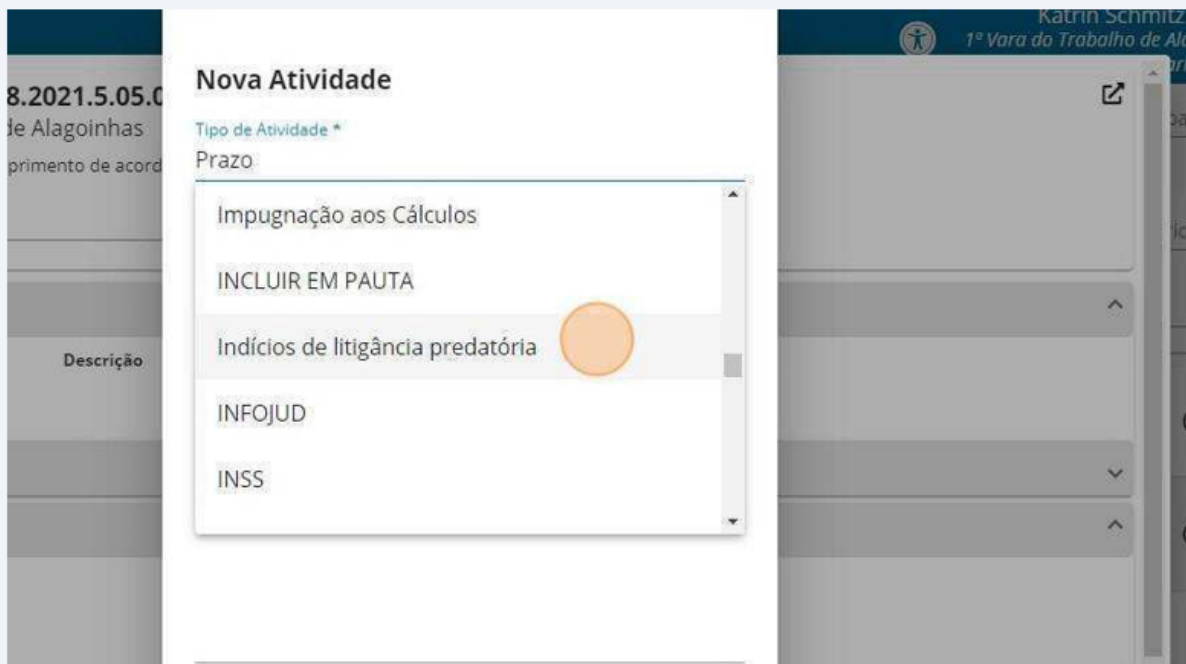
1 Acesse o GIGS clicando no ícone de etiqueta.



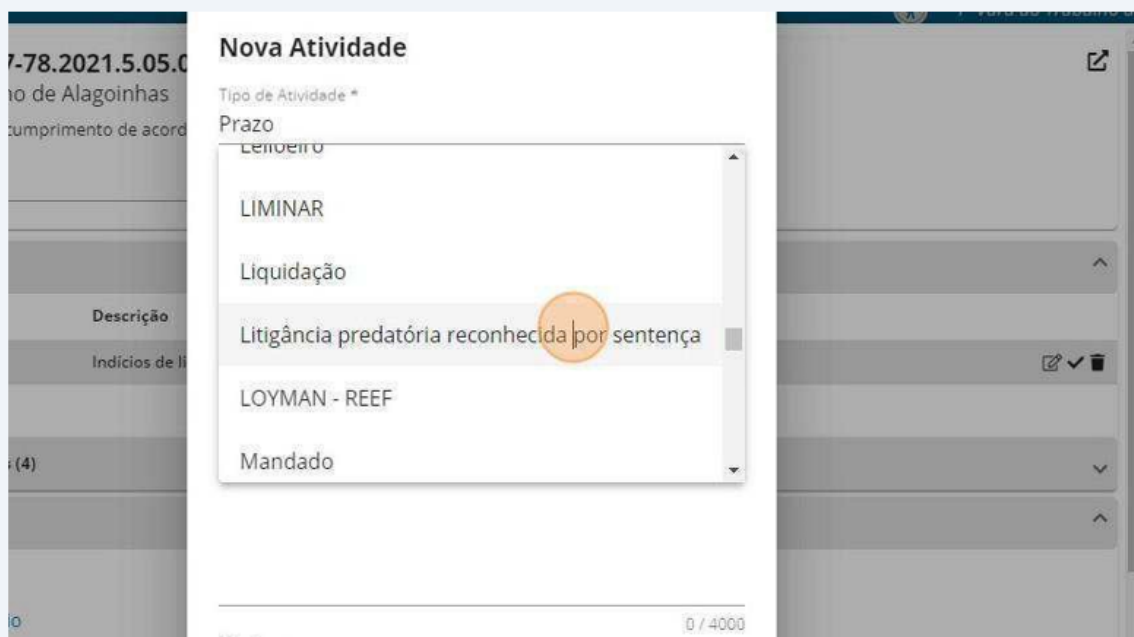
2 Clique em “Nova atividade”.



3 Escolha o tipo de atividade “Indícios de litigância predatória” OU...



4 ... “Litigância predatória reconhecida por sentença”.



5

Se necessário, preencha os campos seguintes, que não são obrigatórios, e clique em “Salvar”.

Responsável

Data Prazo

Dias Úteis

Responsável

Observação

Desativar

Salvar as alterações

Cancelar Salvar

6

Também é possível incluir uma nova atividade pelo GIGS que aparece ao abrir “Detalhes do Processo”.

Tarefa: Aguardando cumprimento de acordo

Responsável

Atividades

Data Descrição

+ Nova atividade

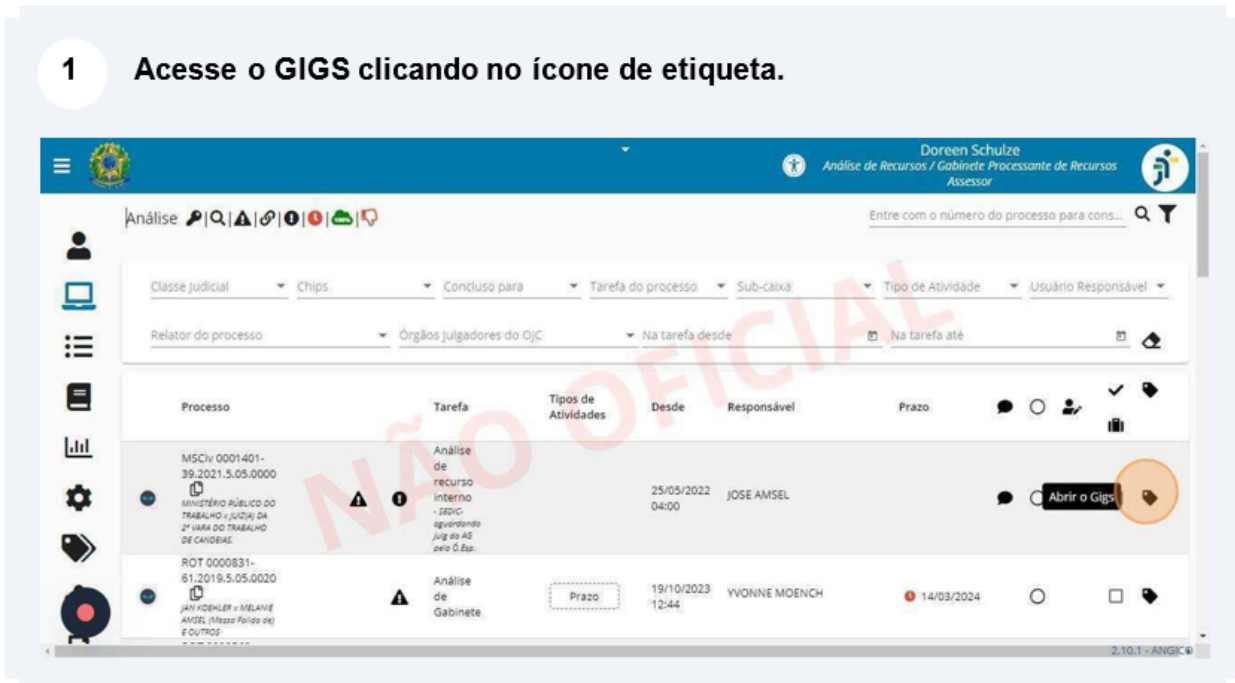
Comentários

Descrição

+ Novo Comentário

2º GRAU - INCLUSÃO DE ATIVIDADES, NO GIGS, RELACIONADAS À LITIGÂNCIA PREDATÓRIA

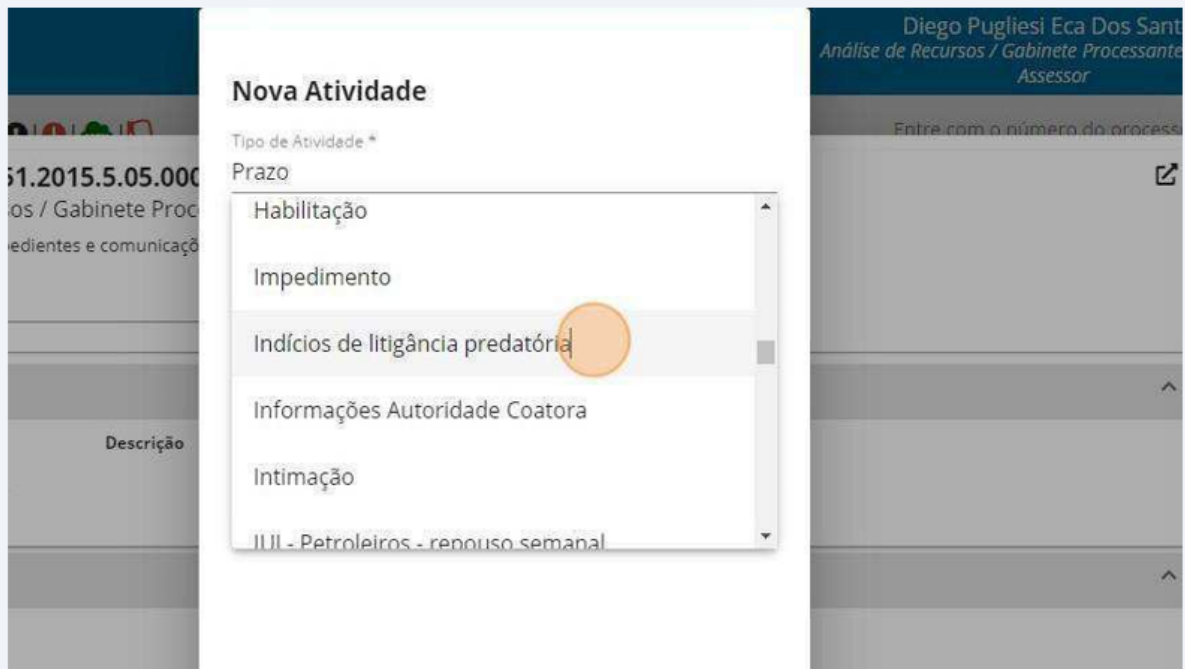
1 Acesse o GIGS clicando no ícone de etiqueta.



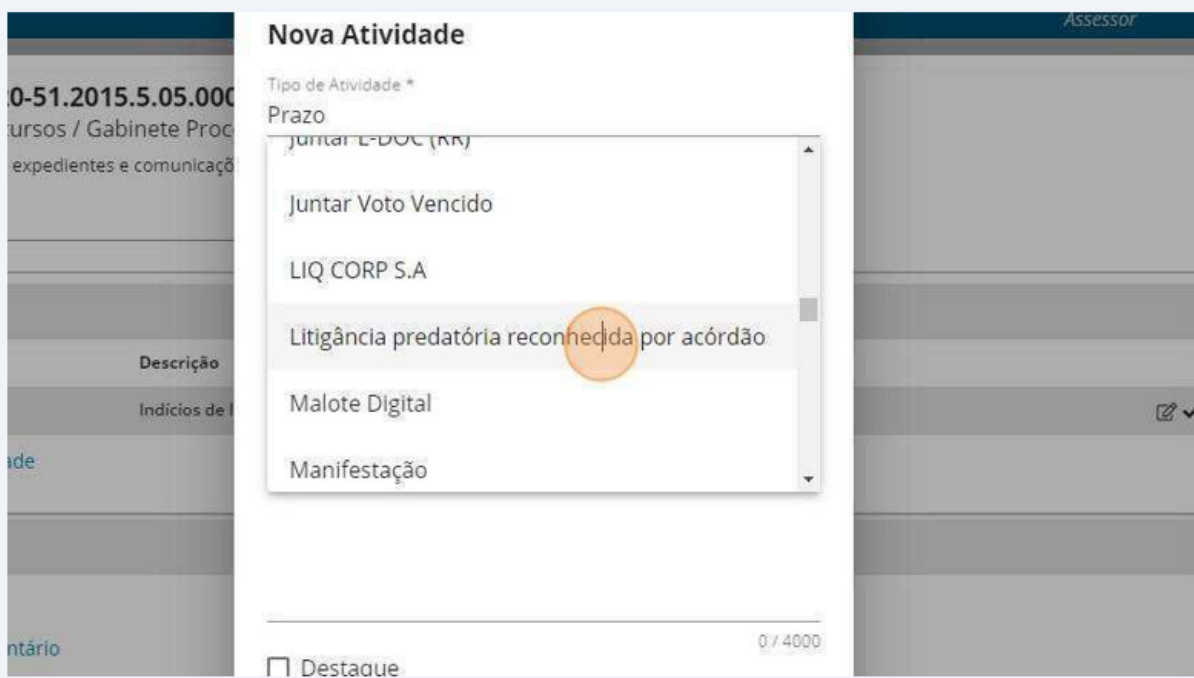
2 Clique em “Nova atividade”.



3 Escolha o tipo de atividade “Indícios de litigância predatória” OU...



4 ... “Litigância predatória reconhecida por acórdão”.



5 Se necessário, preencha os campos seguintes, que não são obrigatórios, e clique em “Salvar”.

Responsável

Data Prazo

Dias Úteis

Responsável

Observação

0 / 4000

Des

Cancelar Salvar

6 Também é possível incluir uma nova atividade pelo GIGS que aparece ao abrir “Detalhes do Processo”.

Tarefa Aguardando cumprimento de acordo

Responsável

Atividades

Data Descrição

+ Nova atividade


Comentários

Descrição

+ Novo Comentário

Relatórios Gerenciais: Litigância Predatória

1 No PJe, clicar em "Relatórios Gerenciais".



131	Acordo	21	Analisar e Assinar
9950	Arquivados	215	Audiência
184	Cumprimento de Providências	57	Minutar Decisão
184	Minutar ED	82	Minutar Sentença
3169	Outros	0	Prazos Vencidos

2 Depois acessar "Menu de Relatórios".

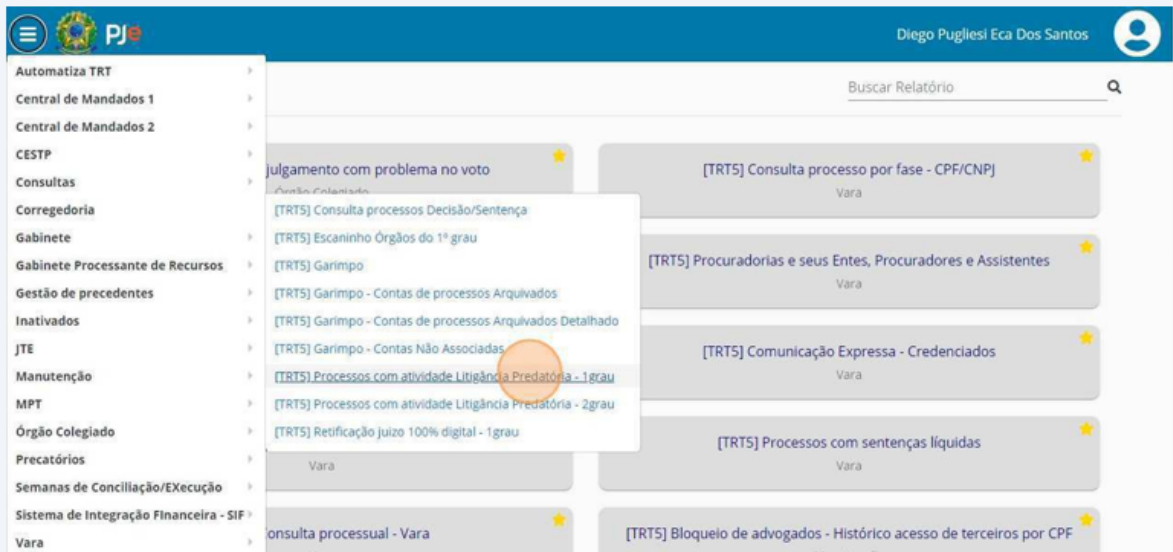


Menu de Relatórios

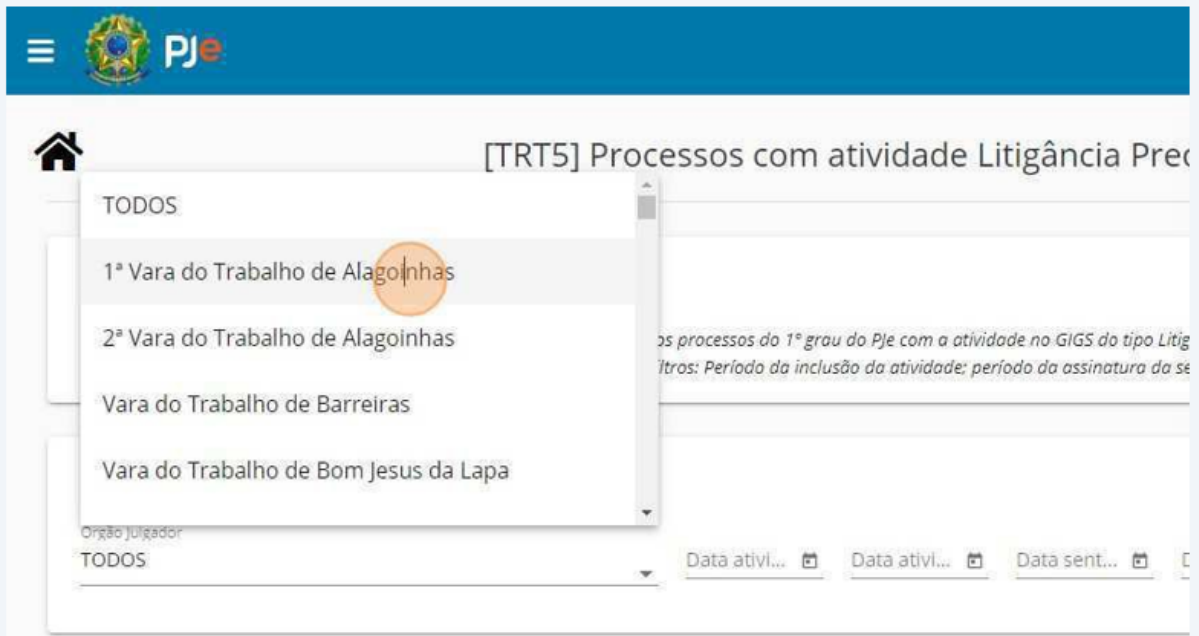
Favoritos

- [TRT5] Sessão de julgamento com problema no voto
Órgão Colegiado
- [TRT5] Áreas de Zoneamento
Central de Mandados 2
- [TRT5] Processos com remessa inconsistente entre o 1º e 2º grau
Manutenção

3 No menu "Corregedoria", escolher o relatório "[TRT5] Processos com atividade Litigância Predatória - 1grau".



4 Escolher o "Orgão Julgador" e, se desejar, preencher os demais campos.



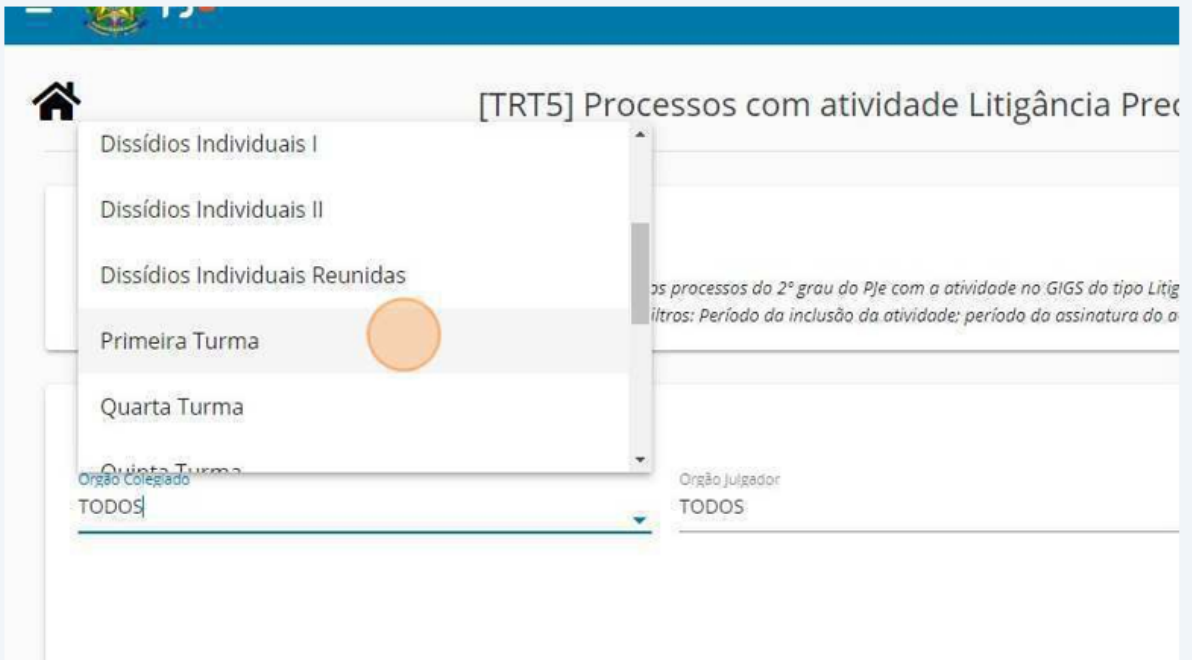
5 Clicar em "Executar Relatório".



6 Para processos que tramitam no 2º grau, também no menu "Corregedoria, escolher o item "[TRT5] Processos com atividade Litigância Predatória - 2grau".



7 Escolher o "Órgão Julgador Colegiado".



8 E o "Órgão Julgador".



9 Clicar no ícone "Executar Relatório".

A screenshot of a software interface for generating reports. At the top, there is a text box containing the filter: "Processos do 2º grau do Pje com a atividade no GIGS do tipo Litigância Predatória. Período da inclusão da atividade; período da assinatura do acórdão". Below this, there is a section for selecting a judge, with a dropdown menu currently showing "ab. Des. Agenor Calazans". To the right of the dropdown are three date selection fields: "Data ativi...", "Data ativi...", and "Data acór...". Below these is another "Data acór..." field. At the bottom right of the form area, there is a black button labeled "Executar Relatório", a magnifying glass icon, and a printer icon.

10 Caso não haja registros, o sistema informará "Esta consulta não retornou nenhum resultado".





A screenshot of a software interface showing a message. At the top right, there is a date selection field labeled "Data acór.". Below this, there is a large orange circle with a vertical line through it, indicating a loading or error state. At the bottom of the screen, the text "Esta consulta não retornou nenhum resultado" is displayed.

- 11** Também é possível deixar preenchido o valor "TODOS" para obter um relatório com registros de todas as unidades judiciárias...

Glossário

Lista todos os processos do 1º grau do PJe com a atividade no GIGS do tipo Litig
Filtros: Período da inclusão da atividade; período da assinatura da se

Parâmetros

Orgão Julgador
 TODOS  Data ativ...  Data ativ...  Data sent... 

- 12** ...e definir um período para a pesquisa, tanto pela data/período da inserção da atividade no processo quanto pela data/período da sentença/acórdão.

Lista todos os processos do 1º grau do PJe com a atividade no GIGS do tipo Litigância Predatória.
Filtros: Período da inclusão da atividade; período da assinatura da sentença

 Data ativ...  Data ativ...  Data sent...  Data sent... 